



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

I

Série

Número 231

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1363/2022

Louva publicamente o Dr. Francisco Silvestre Figueira Barros Abreu pela sabedoria técnica e visão demonstradas ao longo do seu brilhante percurso profissional, aliadas à certeza diagnóstica, firmeza e competência, destacando-se a sua atividade médica no âmbito da especialidade de Endocrinologia, que o tornam um justo merecedor do público louvor que ora lhe é atribuído.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1364/2022

Autoriza a criação de uma medida financeira, pontual e extraordinária para o ano de 2022, a aplicar sobre os montantes das comparticipações contratualizadas típicas e atípicas devidas pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM às Instituições, no âmbito dos instrumentos de cooperação celebrados com as mesmas.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1365/2022

Aprova o Regulamento do “Programa para a Promoção de uma Gestação Saudável”, com vista ao reembolso das despesas com a aquisição de suplementos na gravidez.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1366/2022

Extingue, com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2022, a estrutura de missão “INVEST MADEIRA - INTERNACIONALIZAÇÃO E INVESTIMENTO EXTERNO”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1367/2022

Aprova a atualização do Plano Integrado e Estratégico dos Transportes da Região Autónoma da Madeira (PIETRAM) para o período 2021-2027.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1368/2022

Autoriza a renovação do contrato de arrendamento não habitacional de duração limitada do prédio urbano localizado no Sítio do Lombo da Estrela, freguesia e concelho da Calheta, celebrado no dia 20 de julho de 2000 entre o então Centro Regional de Saúde (CRS), hoje Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM) e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, onde se encontra instalado e em funcionamento o Centro de Saúde da Calheta, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2021, até 31 de dezembro de 2022, perfazendo a despesa total no valor de € 88.496,64, isento de IVA.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1369/2022

Louva publicamente o Dr. João Luís Lomelino de Freitas pelos elevados serviços prestados ao serviço da Administração Pública Regional e enquanto Diretor do Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira, tornando-o justo merecedor do público louvor que ora lhe é atribuído.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1370/2022

Altera o anexo II ao Regulamento do apoio específico a conceder aos passageiros estudantes, no âmbito dos serviços aéreos entre a Região Autónoma da Madeira e o continente e entre aquela e a Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução n.º 739/2018, de 24 de outubro.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1371/2022

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 12/BJ, da planta parcelar da obra de “Construção da Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1372/2022

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 11/BJ, 26/BJ e 44/AB, da planta parcelar da obra de “Construção da Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1373/2022

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Construção da Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1374/2022

Aprova a minuta da 4.ª Alteração ao Acordo de Regularização de Dívida datado de 29 de abril de 2005, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a “COOPESCAMADEIRA - Cooperativa da Pesca do Arquipélago da Madeira, CRL”, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1363/2022****Sumário:**

Louva publicamente o Dr. Francisco Silvestre Figueira Barros Abreu pela sabedoria técnica e visão demonstradas ao longo do seu brilhante percurso profissional, aliadas à certeza diagnóstica, firmeza e competência, destacando-se a sua atividade médica no âmbito da especialidade de Endocrinologia, que o tornam um justo merecedor do público louvor que ora lhe é atribuído.

Texto:

Resolução n.º 1363/2022.

Considerando que o Dr. Francisco Silvestre Figueira Barros Abreu foi Interno Policlínico no período compreendido entre 1 de fevereiro de 1979 e 31 de janeiro de 1981 e Médico Policlínico no Serviço Médico à Periferia de 1 de fevereiro de 1981 a 31 de janeiro de 1982, bem como Interno Policlínico de 4.º ano entre 1 de fevereiro de 1982 e 31 de dezembro do mesmo ano, na fase incipiente da sua brilhante carreira médica;

Considerando que realizou o Internato Complementar de Endocrinologia de 1 de janeiro de 1983 a 26 de janeiro de 1988, tendo igualmente prestado cuidados médicos na qualidade de Assistente Eventual de Endocrinologia entre 27 de janeiro de 1988 e 28 de novembro do mesmo ano, especialidade que sempre exerceu de modo impressivamente competente e diagnosticamente certo;

Considerando que desempenhou funções como Assistente de Endocrinologia da carreira médica hospitalar, de 29 de novembro de 1988 a 8 de maio de 1994, na qualidade de Assistente Graduado de Endocrinologia da carreira médica hospitalar, entre 9 de maio de 1994 e 29 de abril de 1998 e como Assistente Graduado Sênior de Endocrinologia da carreira especial médica hospitalar, período ao longo do qual demonstrou consistentemente as qualidades técnicas e humanas que lhe granjearam o respeito e admiração dos colegas e a confiança de todos os utentes aos quais prestou cuidados médicos;

Considerando que exerceu funções como Diretor do Serviço de Endocrinologia em regime de contrato de trabalho em comissão de serviço desde 15 de julho de 1999;

Considerando que foi o Responsável pela Direção Técnica do Serviço de Alimentação, Nutrição e Dietética em 15 de março de 1995, assim como pela Unidade de Endocrinologia no período compreendido entre 29 de novembro de 1988 e 14 de julho de 1999, especialidade que contribuiu direta e decisivamente para desenvolver e melhorar na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que foi Gestor de Projeto do Programa de Controlo da Diabetes Mellitus no âmbito dos Cuidados de Saúde Primários, de 19 de março de 1998 a 31 de dezembro de 2008, Representante na Comissão de Coordenação do Programa de Controlo da Diabetes, em 30 de junho de 2003, bem como Coordenador do Programa Regional de Prevenção e Controlo da Diabetes em 30 de novembro de 2007, tendo assumido um papel preponderante no combate a esta doença na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o Dr. Francisco Silvestre Figueira Barros Abreu passou à situação de aposentado no dia 1 de dezembro de 2022 e é merecedor de reconhecimento público pelo empenho, competência, rigor técnico e sapiência diagnóstica que

sempre subjazeram ao seu exercício da Medicina e se refletiram na qualidade inequívoca e amplamente reconhecida dos cuidados médicos por si prestados aos madeirenses ao longo de uma carreira profícua e prestigiante;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2022, resolve:

Louvar publicamente o Dr. Francisco Silvestre Figueira Barros Abreu pela sabedoria técnica e visão demonstradas ao longo do seu brilhante percurso profissional, aliadas à certeza diagnóstica, firmeza e competência, destacando-se a sua atividade médica no âmbito da especialidade de Endocrinologia, que o tornam um justo merecedor do público louvor que ora lhe é atribuído.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1364/2022

Sumário:

Autoriza a criação de uma medida financeira, pontual e extraordinária para o ano de 2022, a aplicar sobre os montantes das comparticipações contratualizadas típicas e atípicas devidas pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM às Instituições, no âmbito dos instrumentos de cooperação celebrados com as mesmas.

Texto:

Resolução n.º 1364/2022.

Considerando que a 12 de dezembro de 2022 foi outorgada nova Adenda ao Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário para o biénio 2021-2022 entre o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS), o Ministério da Educação (ME), o Ministério da Saúde (MS), a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (CNIS), a União das Misericórdias Portuguesas (UMP), a União das Mutualidades Portuguesas (UMP) e a CONFECOP - Confederação Cooperativa Portuguesa, CCRL (CONFECOOP);

Considerando que a celebração da referida Adenda tem por fundamento, essencialmente, pelo contexto atualmente vivenciado resultante das consequências da invasão da Ucrânia pela Federação Russa e da evolução inflacionária que conduziu a um aumento de preços, tornando-se fundamental a adoção de medidas que visem o reforço da liquidez das entidades do setor social, tendo em vista dotá-las de meios financeiros para fazerem face às necessidades das respostas sociais existentes;

Considerando que é nesse contexto que vem a mencionada Adenda aprovar um conjunto de medidas extraordinárias para o setor social e solidário, bem como proceder à atualização das comparticipações para o ano de 2023;

Considerando que se entende aconselhável replicar para as entidades do setor social e solidário da Região Autónoma da Madeira que mantêm cooperação com o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, idênticas medidas de apoio financeiro, reconhecendo-se que as pressões inflacionistas em 2022 e previstas para 2023, com reflexo especial no aumento do preço dos bens alimentares, energéticos e de outras matérias-primas, têm vindo a impactar diretamente no funcionamento das respostas sociais desenvolvidas por estas entidades;

Considerando ainda a elevação do custo do fator trabalho, designadamente o acréscimo da retribuição mínima mensal garantida vigente na RAM, com impacto também ele significativo nas estruturas remuneratórias das entidades do setor social e solidário;

Considerando que existe dotação orçamental no Orçamento do ISSM, IP-RAM, no âmbito da rubrica que suporta a cooperação com estas entidades, que permite acolher esta iniciativa de atualização extraordinária.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2022, resolve:

1. Autorizar, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e com o disposto nos artigos 20.º e 47.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, na sua redação atual, da então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a criação de uma medida financeira, pontual e extraordinária para o ano de 2022, a aplicar sobre os montantes das comparticipações contratualizadas típicas e atípicas devidas pelo ISSM, IP-RAM às Instituições, no âmbito dos instrumentos de cooperação celebrados com as mesmas.
2. A medida financeira, pontual e extraordinária para o ano de 2022 referida no n.º 1 anterior fica sujeita aos seguintes normativos:
 - a) As percentagens de reforço ficam estabelecidas nos seguintes montantes:
 - i) Um aumento de 3,5% para a resposta social de Centro de Dia e para as respostas sociais de carácter residencial de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Lar Residencial e Casa de Acolhimento;
 - ii) Um aumento de 2,1% para as restantes respostas sociais.
 - b) Os aumentos referenciados na alínea a) anterior aplicam-se sobre o montante efetivo da despesa do ISSM, IP-RAM de 2022, no âmbito dos instrumentos de cooperação em causa, excluído do efeito da medida de apoio extraordinária aprovada por Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 975/2022, de 17 de outubro, mas incluindo a atualização genérica anual de 3,6%, nos termos da Resoluções do Conselho de Governo Regional n.os 929/2022, de 3 de outubro, e 951/2022, de 7 de outubro;

- c) Aplica-se aos instrumentos de cooperação com financiamentos típicos e atípicos, excluindo-se, os acordos cuja finalidade se circunscreva, maioritariamente, ao financiamento de encargos com o pessoal, nos termos a determinar pelo ISSM, IP-RAM;
 - d) A medida é complementar à aprovada por Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 975/2022, de 17 de outubro;
 - e) A medida em causa, orçada em € 618.328,96, abrange 60 entidades e 90 instrumentos de cooperação.
3. Autorizar, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e com o disposto nos artigos 20.º e 47.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, na sua redação atual, da então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a criação de uma medida financeira, pontual e extraordinária para o ano de 2023, a aplicar sobre os montantes das comparticipações contratualizadas típicas e atípicas devidas pelo ISSM, IP-RAM às Instituições, no âmbito dos instrumentos de cooperação celebrados com as mesmas.
4. A medida financeira, pontual e extraordinária para o ano de 2023 referida no n.º 3 anterior fica sujeita aos seguintes normativos:
 - a) As percentagens de reforço ficam estabelecidas nos seguintes montantes:
 - i) Um aumento de 3,5 % para a resposta social de Centro de Dia e para as respostas sociais de caráter residencial de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Lar Residencial e Casa de Acolhimento;
 - ii) Um aumento de 2,1% para as restantes respostas sociais.
 - b) Os aumentos referenciados na alínea a) anterior aplicam-se sobre o montante da despesa do ISSM, IP-RAM, com referência ao mês de dezembro de 2022, multiplicada por 12 meses, com exceção dos novos acordos, entretanto já autorizados, com vigência a partir de 1 de janeiro de 2023, cuja base para o cálculo do apoio será o montante contratualizado;
 - c) Aplica-se aos instrumentos de cooperação com financiamentos típicos e atípicos, excluindo-se, os acordos cuja finalidade se circunscreva, maioritariamente, ao financiamento de encargos com o pessoal, nos termos a determinar pelo ISSM, IP-RAM;
 - d) A medida em causa, orçada em € 632.393,08, abrange 60 entidades e 86 instrumentos de cooperação.
5. Atualizar em 5% para 2023, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e com o disposto nos artigos 20.º e 47.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as IPSS e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, na sua redação atual, da então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, as comparticipações mensais que têm subjacente um financiamento típico e atípico, previstas no âmbito dos instrumentos de cooperação celebrados entre o ISSM, IP-RAM e as mencionadas Instituições.
6. A medida financeira de atualização dos acordos para o ano de 2023 referida no n.º 5 anterior fica sujeita aos seguintes normativos:
 - a) A atualização de 5% referenciada no n.º 5 aplica-se sobre o montante da despesa do ISSM, IP-RAM, com referência ao mês de dezembro de 2022, multiplicada por 12 meses, com exceção dos novos acordos, entretanto já autorizados, com vigência a partir de 1 de março de 2023, cuja base para o cálculo do apoio será o montante contratualizado;
 - b) Aplica-se aos instrumentos de cooperação com financiamentos típicos e atípicos;
 - c) A medida em causa, orçada em € 1.349.582,42, abrange 68 entidades e 107 instrumentos de cooperação.
7. As medidas de apoio financeiro mencionadas nos n.ºs 1, 3 e 5 ficam sujeitas igualmente aos seguintes normativos:
 - a) Têm por finalidade fazer face ao acréscimo de custos de funcionamento das entidades da economia social e solidária, designadamente os motivados pelo aumento das remunerações e preços de bens e serviços (energia, alimentação e outros);
 - b) Serão pagas pelo ISSM, IP-RAM numa tranche única de apoio, a processar até 31 de dezembro de 2022, por conta do exercício orçamental de 2022.
8. A despesa do ano de 2022 inerente às medidas pontuais e extraordinárias referenciadas em 1 e 3, bem como à medida de atualização dos acordos, referenciada no n.º 5, nos montantes de € 618.328,96, € 632.393,08 e € 1.349.582,42, respetivamente, e que perfaz o montante global de € 2.600.304,46, tem cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM, no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, na rubrica Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente, Fundo DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no

sistema informático de suporte à execução orçamental. Sistema de Informação Financeira (SIF), com os n.os 1802204623, 1802204625, 1802204624, 2802206719, 2802206721 e 2802206720, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1365/2022

Sumário:

Aprova o Regulamento do “Programa para a Promoção de uma Gestaç o Saud vel”, com vista ao reembolso das despesas com a aquisiç o de suplementos na gravidez.

Texto:

Resoluç o n.º 1365/2022.

Considerando que o Governo Regional, ao longo dos tempos, tem vindo a procurar encontrar formas de apoio aos progenitores que nos primeiros anos de vida do seu beb  t m um acr scimo das despesas familiares;

Considerando que se torna ainda necess rio acautelar e apoiar as gestantes, precavendo situaç es que possam contribuir para partos prematuros, anemias e defeitos de desenvolvimento do nascituro;

Considerando que de acordo com o Programa do XIII Governo Regional da Madeira, uma das funç es primordiais na  rea da sa de   “promover os h bitos de vida saud veis, alimentares e de ingest o de nutrientes vitais para a sa de humana”;

Considerando que, desta forma, importa apostar numa promoç o assertiva de uma alimentaç o saud vel e equilibrada, nas fases de preconceç o, gravidez e amamentaç o, sendo esta um dos aspetos essenciais para uma gravidez bem-sucedida e um beb  saud vel, evitando o posterior risco de desenvolvimento de patologias;

Considerando que, ainda que com uma alimentaç o equilibrada, n o   poss vel garantir que o organismo de cada gestante absorva todos os nutrientes necess rios para o desenvolvimento saud vel do feto, pelo que se torna necess rio recorrer   suplementaç o nutricional na gravidez;

Considerando que a pr pria Direç o-Geral da Sa de, atrav s do programa nacional para a Promoç o da Alimentaç o Saud vel - Alimentaç o e Nutriç o na Gravidez, recomenda o aumento nutricional de determinadas vitaminas, nomeadamente, o  cido f lico, que desempenha um papel chave na reduç o do risco de desenvolvimento de malformaç es do tubo neural do beb , e o suplemento em iodo, que ajuda a evitar a hipotiroidismo p s-parto, mortalidade perinatal, malformaç es cong nitas, hipotiroidismo neonatal e comprometimento do desenvolvimento neuro-cognitivo fetal;

Considerando que a falta de suplementaç o nutricional na gestaç o tem consequ ncias, quer para a sa de da m e, quer para a do nascituro, pelo que urge contribuir com apoios na dispensa de nutrientes para uma gravidez salutar, contributo esse que ir  auxiliar uma geraç o futura mais saud vel, e, conseq entemente, uma menor frequ ncia aos hospitais, diminuindo, assim, a sobrecarga no Serviç o Regional de Sa de da Regi o Aut noma da Madeira;

Considerando que, desta forma, e de modo a proporcionar o ambiente nutricional e alimentar materna o mais favor vel poss vel, que corresponda  s recomendaç es energ ticas e nutricionais para as diferentes fases do desenvolvimento da gravidez e da crianç a, bem como a correç o dos d fices nutricionais identificados na populaç o da Regi o Aut noma da Madeira, de forma a garantir, n o s , o bom desenvolvimento e crescimento das pr ximas geraç es, como tamb m um incentivo   natalidade, importa proceder   atribuiç o de um apoio financeiro para a aquisiç o de suplementos nas farm cias, atrav s da criaç o do “Programa para a Promoç o de uma Gestaç o Saud vel”;

Considerando que o Instituto de Administraç o da Sa de, IP-RAM, tem por miss o apoiar a definiç o das pol ticas, prioridades e objetivos para o setor da sa de, em especial, coadjuvando a Secretaria Regional de Sa de e Proteç o Civil nas funç es de avaliaç o, regulamentaç o, planeamento, financiamento e orientaç o no Sistema Regional de Sa de;

Considerando que o presente “Programa para a Promoç o de uma Gestaç o Saud vel”   uma medida de apoio que tem por fito efetuar o reembolso nas despesas com a aquisiç o de suplementos na gravidez  s mulheres em fase de preconceç o, gravidez e amamentaç o, residentes na Regi o Aut noma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plen rio em 28 de dezembro de 2022, ao abrigo do disposto na  lnea d) do artigo 69.º do Estatuto Pol tico-Administrativo da Regi o Aut noma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho resolve:

- 1 - Aprovar o Regulamento do “Programa para a Promoç o de uma Gestaç o Saud vel”, com vista ao reembolso das despesas com a aquisiç o de suplementos na gravidez, que se publica em anexo   presente Resoluç o e que dela faz parte integrante.
- 2 - O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicaç o.
- 3 - A despesa emergente do Programa relativa ao ano econ mico de 2023 ser  suportada pelo orçamento privativo do Instituto de Administraç o da Sa de, IP-RAM, na classificaç o econ mica 02.01.10, na fonte de financiamento 381, e nos anos seguintes por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO
Regulamento do “Programa para a Promoção de uma Gestação Saudável”Capítulo I
Disposições geraisArtigo 1.º
Objeto e âmbito

1. O presente Regulamento define, nos termos nele previstos, as condições de atribuição de reembolso nas despesas com a aquisição de suplementos na gravidez no âmbito do “Programa para a Promoção de uma Gestação Saudável”, doravante Programa.
2. As beneficiárias do Programa têm direito ao reembolso do valor de aquisição dos suplementos em iodeto de potássio e em ácido fólico a 100%.

Artigo 2.º
Beneficiárias

Consideram-se beneficiárias do presente Programa as mulheres em fase de preconção, gravidez e amamentação, residentes na Região Autónoma da Madeira e inscritas no Centro de Saúde da área da sua residência.

Artigo 3.º
Concessão de reembolso

A cada beneficiária é concedido o reembolso de:

- a) Suplemento de iodeto de potássio, para as beneficiárias em fase de preconção, gravidez e amamentação;
- b) Suplemento de ácido fólico, para as beneficiárias em fase de preconção e durante o primeiro trimestre de gravidez (em situações clínicas específicas, poderá ser mantido o suplemento durante toda a gravidez).

Artigo 4.º
Condições de atribuição do reembolso

1. Para usufruir do reembolso ao abrigo do presente Programa, a beneficiária deve deslocar-se ao Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), munida dos seguintes documentos originais:
 - a) Prescrição médica ou guia de tratamento que deverá conter:
 - i) Identificação da beneficiária (nome e número de utente);
 - ii) Identificação do médico e local da prescrição;
 - iii) Descrição do(s) suplemento(s);
 - b) Declaração do médico assistente atestando a gravidez ou a necessidade do suplemento, contendo o período do tratamento;
 - c) Fatura/recibo da aquisição do suplemento emitida pela farmácia;
 - d) Documento emitido pelo Centro de Saúde onde se encontra inscrito;
 - e) Cartão de cidadão onde conste o número de utente;
 - f) Documento com o número de identificação bancária (NIB) da beneficiária.
2. Sempre que a beneficiária não possua conta bancária em seu nome, poderá autorizar a transferência do reembolso da sua despesa para a conta bancária de outrem, mediante o preenchimento de declaração modelo, criada para o efeito.
3. Só são reembolsáveis a aquisição de suplementos cujos documentos de despesa sejam apresentados no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da sua aquisição, exceto nos casos em que as beneficiárias comprovem, inequivocamente, que o incumprimento daquele prazo se deveu a causas que não lhes são imputáveis.

Capítulo II
Gestão, reembolso e encargosArtigo 5.º
Gestão do Programa

1. O IASAÚDE, IP-RAM é a entidade responsável pela gestão do presente Programa, bem como assume o compromisso de apoiar financeiramente o mesmo.
2. No âmbito do presente Regulamento, o tratamento de dados pessoais das beneficiárias, obedece ao estabelecido no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD).

Artigo 6.º
Reembolso

1. Compete ao IASAÚDE, IP-RAM o pagamento a 100% dos suplementos descritos no artigo 3.º.
2. O reembolso é realizado por transferência bancária após o cumprimento dos requisitos necessários para o mesmo.

Capítulo III
Disposições Finais**Artigo 7.º**
Fiscalização

1. O IASAÚDE, IP-RAM, pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelas beneficiárias.
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução do montante recebido ao abrigo do presente Programa.

Artigo 8.º
Vigência

O presente Regulamento tem um prazo de validade de 3 (três) anos, a contar da data da sua publicação, sendo renovável mediante Resolução do Conselho de Governo.

Artigo 9.º
Fundos disponíveis

A atribuição do apoio previsto no presente Regulamento é revista anualmente, ficando condicionada à existência de fundos.

Artigo 10.º
Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por Deliberação do Conselho Diretivo do IASAÚDE, IP-RAM.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1366/2022**Sumário:**

Extingue, com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2022, a estrutura de missão “INVEST MADEIRA - INTERNACIONALIZAÇÃO E INVESTIMENTO EXTERNO”.

Texto:

Resolução n.º 1366/2022.

Considerando que a Secretaria Regional de Economia tem por missão, entre outras, o fomento do empreendedorismo, competitividade e inovação empresarial, bem como a promoção e captação de investimento privado e internacionalização empresarial;

Considerando que a Resolução n.º 787/2016, de 31 de outubro, com a redação que lhe foi dada pelas Resoluções n.ºs 319/2018, de 25 de maio e 15/2020, de 21 de janeiro, criou uma estrutura de missão, denominada “INVEST MADEIRA-INTERNACIONALIZAÇÃO E INVESTIMENTO EXTERNO”, com o intuito de multiplicar, sistematizar e reforçar os contactos com investidores e capitais estrangeiros, e abrir novas oportunidades de negócio para os produtos e empresas madeirenses no mundo;

Considerando a Resolução n.º 1009/2022, de 25 de outubro, que prorrogou pelo prazo de um ano a vigência da estrutura de missão “INVEST MADEIRA - INTERNACIONALIZAÇÃO E INVESTIMENTO EXTERNO”;

Considerando que a Resolução n.º 39/2020, de 14 de fevereiro, mandatou o Secretário Regional de Economia para encetar todas as diligências necessárias à criação de uma associação de direito privado, visando a promoção e valorização do tecido empresarial regional e o fortalecimento da sua atividade nos mercados interno e internacionais, bem como a captação de investimentos nacionais ou estrangeiros;

Considerando que através da Resolução n.º 959/2022, de 11 de outubro, o Conselho do Governo aprovou a minuta dos estatutos da futura associação de direito privado denominada INVEST MADEIRA - AGÊNCIA PARA A INTERNACIONALIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO, que visará a promoção e valorização da Região Autónoma da Madeira como destino de investimento;

Considerando que aquela associação foi formalmente constituída em cartório notarial no passado dia 16 de dezembro;

Considerando que se mostram assim esgotados os objetivos definidos no n.º 2 da Resolução n.º 787/2016, de 31 de outubro;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2022, resolve:

Extinguir, com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2022, a estrutura de missão “INVEST MADEIRA - INTERNACIONALIZAÇÃO E INVESTIMENTO EXTERNO”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1367/2022**Sumário:**

Aprova a atualização do Plano Integrado e Estratégico dos Transportes da Região Autónoma da Madeira (PIETRAM) para o período 2021-2027.

Texto:

Resolução n.º 1367/2022.

Considerando que é necessário criar as condições que permitam operacionalizar, em tempo útil, os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento no âmbito do Quadro Financeiro Plurianual para 2021-2027;

Considerando que se inicia o novo período de programação 2021-2027 e que o setor dos transportes (terrestres, marítimos e aéreos) constitui um objetivo estratégico devendo contribuir para a estratégia da União Europeia em matéria de descarbonização e alterações climáticas e bem assim, contribuir para uma Europa mais conectada, mediante o reforço da mobilidade;

Considerando a necessidade de dar cumprimento à Condição Habilitadora relativa ao Planeamento exaustivo dos transportes a um nível adequado, tal como previsto no Regulamento (UE) 2021/1060 Do Parlamento Europeu E do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;

Considerando a Resolução 154/2016, de 4 de abril, que aprovou o Plano Integrado e Estratégico dos Transportes da Região Autónoma da Madeira (PIETRAM) - 2014/2020;

Considerando o relatório de monitorização do PIETRAM 2014-2020, em que se verifica que determinados objetivos e ações devem ser reprogramados e ajustados face à evolução das perspetivas de desenvolvimento económico, social e das metas ambientais determinadas pela Comissão Europeia;

Considerando que o Plano Integrado e Estratégico dos Transportes constitui um Plano Setorial para efeitos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo na Região Autónoma da Madeira;

Considerando, a importância, a abrangência e a complexidade do setor, bem como as implicações do seu desenvolvimento para a economia regional, tornou-se necessário atualizar para o período de 2021-2027 o Plano Integrado e Estratégico dos Transportes da Região Autónoma da Madeira (PIETRAM) atualmente em vigor;

Considerando a Resolução n.º 889/2021, de 23 de setembro, publicada no JORAM, I Série n.º 175, de 27 de setembro, que determinou a atualização do Plano Integrado e Estratégico dos Transportes da Região Autónoma da Madeira (PIETRAM) para o período 2021-2027.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 48.º e 96.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2022, resolve:

1. Aprovar a atualização do Plano Integrado e Estratégico dos Transportes da Região Autónoma da Madeira (PIETRAM) para o período 2021-2027.
2. Determinar que o Plano Integrado dos Transportes para a Região Autónoma da Madeira (PIETRAM) - 2021/2027, produz efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2022.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1368/2022**Sumário:**

Autoriza a renovação do contrato de arrendamento não habitacional de duração limitada do prédio urbano localizado no Sítio do Lombo da Estrela, freguesia e concelho da Calheta, celebrado no dia 20 de julho de 2000 entre o então Centro Regional de Saúde (CRS), hoje Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM) e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, onde se encontra instalado e em funcionamento o Centro de Saúde da Calheta, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2021, até 31 de dezembro de 2022, perfazendo a despesa total no valor de € 88.496,64, isento de IVA.

Texto:

Resolução n.º 1368/2022.

Considerando que, no dia 20 de julho de 2000, o então Centro Regional de Saúde (CRS) outorgou com a Santa Casa da Misericórdia da Calheta um contrato de arrendamento não habitacional de duração limitada do prédio urbano localizado no Sítio do Lombo da Estrela, freguesia e concelho da Calheta, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2355.º e descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta sob o n.º 00519/070559, pelo período de um ano, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 1999, considerando-se renovado por iguais e sucessivos períodos, nos termos legais, que destina ao funcionamento do Centro de Saúde da Calheta;

Considerando que, por via do disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de maio, o atual Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), sucedeu ao CRS nessa posição contratual;

Considerando que, em conformidade com a Resolução do Conselho de Governo n.º 854/2016, de 17 de novembro, foi aprovado o programa geral da obra de remodelação e ampliação do Centro de Saúde da Calheta, a promover pela Santa Casa da Misericórdia da Calheta, reconhecendo-a como de manifesto interesse público;

Considerando que, neste âmbito, no dia 2 de maio de 2018 foi celebrado um Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta que regulou os termos e condições prévias associadas à evolução da aludida obra e as atividades associadas ao respetivo processo de lançamento e acompanhamento da execução da respetiva empreitada e da candidatura aprovada ao Programa Operacional Madeira 14-20;

Considerando que, nesta sede, na cláusula quinta se estabeleceu que se manterá o contrato de arrendamento, em vigor à data, o qual será atualizado, designadamente, no que à renda respeita, no mês seguinte ao da receção provisória da obra.

Considerando que, a obra se iniciou no dia 1 de março de 2019 e nessa data a renda mensal ascendia ao montante de € 3.660,78 (três mil, seiscentos e sessenta euros e setenta e oito cêntimos);

Considerando que, durante a execução da obra, por ter estado privado do uso do locado, o SESARAM, EPERAM suspendeu o pagamento devido a título de rendas, com fundamento na exceção de não cumprimento do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 428.º do Código Civil;

Considerando que a receção provisória da obra ocorreu no 30 de julho de 2020 e que, em cumprimento do previsto na cláusula quinta do referido Protocolo, é devida a renda a partir do mês seguinte, ou seja agosto de 2020.

Considerando que até ao presente, as partes divergiram quanto ao montante de atualização da renda a fixar, nos termos que se sumarizam:

- a) A Santa Casa da Misericórdia apresentou uma proposta de renda mensal no valor de vinte e sete mil euros, com base em relatório de avaliação da perita avaliadora Lúcia Maria Rodrigues datado de 05/03/2020, enviado através do escritório com a referência 98, datado de 27 de maio de 2020;
- b) O SESARAM, EPERAM através do escritório com registo de saída S.20006243, de 2020/09/15, comunicou a não aceitação deste valor, até pelas implicações no próprio processo de financiamento da obra, ainda em análise no Instituto de Desenvolvimento Regional, IP RAM, face a possíveis consequências de devolução de verbas por parte da Santa Casa. Neste âmbito o SESARAM, EPERAM apresentou como contraproposta o valor de renda mensal de € 4.500,00 tal como previsto no Estudo de Viabilidade Financeira realizado no âmbito da candidatura, conforme comunicação veiculada pelo Diretor Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas, Eng.º Ricardo Reis;
- c) Em consequência a Santa Casa da Misericórdia através do escritório com a referência 151, datado de 15/09/2020, comunicou a não aceitação deste valor;
- d) Através do escritório com a referência 165, datado de 21/10/2021, a Santa Casa da Misericórdia propôs a criação de uma Comissão de Avaliação/Análise composta por dois peritos, um designado por esta entidade e outro pelo SESARAM, EPERAM para obter consenso quanto ao novo valor de renda. Neste mesmo escritório solicitou o pagamento das rendas desde o Auto de Receção provisória da Obra, sem prejuízo da sua atualização, entenda-se com efeitos a esta mesma data.

Considerando que, em reunião ocorrida em 21 de abril de 2022, ficou esclarecido que:

1. O SESARAM, EPERAM nada tem a opor quanto à constituição da Comissão de Avaliação proposta, ainda que a mesma possa ser dispensada uma vez conhecido o novo Valor Patrimonial Tributário do edifício, o qual ainda não foi apurado pela Autoridade Tributária e sempre tendo subjacente as implicações do processo de financiamento pelo IDR, IP RAM, bem como os formalismos legais de intervenção da tutela da Saúde e da Secretaria Regional das Finanças e ainda parecer da Direção Regional do Património;
2. A Santa Casa não encerrou o processo de financiamento junto do IDR, IP-RAM, estando ainda em análise o valor dos trabalhos a mais e ainda a elegibilidade do IVA, e por este motivo não aceita o limite máximo de renda previsto no Estudo de Viabilidade Financeira, além de que, considera 5.000,00 €/mês e não € 4.500,00;
3. A Santa Casa mantém a proposta de regularização a título provisório, desde agosto de 2020, com o valor mensal conhecido de € 3.660,78, atualizado de acordo com os coeficientes de atualização de rendas;
4. A Santa Casa aceita a regularização em duas prestações, até julho, e reserva o direito de exigir a revisão com efeitos a 1 de agosto de 2020;
5. A Santa Casa aceita a proposta de renovação do contrato de arrendamento pelo período de 5 anos, renováveis por períodos idênticos de 5 anos, em vez de 1 (um) ano previsto no atual contrato, situação a propor pelo SESARAM, EPERAM à tutela, a partir de 2023;
6. Quanto à nova proposta de renda mensal no valor de doze mil euros, apresentada pela Santa Casa da Misericórdia nesta mesma reunião, o SESARAM, EPERAM remeteu para a necessária análise e contextualização exposta no ponto um.

Considerando o parecer favorável do Conselho Fiscal do SESARAM, EPERAM, em conformidade com o disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos desta entidade, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2020/M, de 13 de julho;

Considerando, ainda, que já foi autorizado pelo Secretário Regional das Finanças, a assunção do compromisso correspondente à despesa referente à renovação do contrato de arrendamento em causa, mediante parecer prévio da Direção Regional do Património, de acordo com o estatuído no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro;

Considerando que a Direção Regional do Património emitiu o parecer n.º 56/2022/DRPA de 27 de dezembro de 2022, também favorável à celebração do aludido contrato;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2022, ao abrigo do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, resolve:

1. Autorizar a renovação do contrato de arrendamento não habitacional de duração limitada do prédio urbano localizado no Sítio do Lombo da Estrela, freguesia e concelho da Calheta, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2355.º e descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta sob o n.º 00519/0705591, celebrado no dia 20 de julho de 2000 entre o então Centro Regional de Saúde (CRS), hoje Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM) e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, onde se encontra instalado e em funcionamento o Centro de Saúde da Calheta, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2021, até 31 de dezembro de 2022, perfazendo a despesa total no valor de EUR 88.496,64 (oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis euros e sessenta e quatro cêntimos), isento de IVA, dividido nos seguintes termos:
 - i. De janeiro a dezembro de 2021 - renda mensal no valor de € 3.679,45 (três mil, seiscentos e setenta e nove euros e quarenta e cinco cêntimos), que se mantém face ao ano anterior, dado o coeficiente de 0,9997 aprovado para 2021, nos termos do Aviso n.º 15365/2020, do INE, IP, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 193, de 2 de outubro de 2020, o que totaliza o montante de € 44.153,40 (quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e três euros e quarenta cêntimos);
 - ii. De janeiro a dezembro de 2022 - renda mensal no valor de € 3.695,27 (três mil, seiscentos e noventa e cinco euros e vinte e sete cêntimos), atualizada em conformidade com o coeficiente de 1,0043 aprovado para 2022, nos termos do Aviso n.º 17989/2021, do INE, IP, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 186, de 23 de setembro de 2021, o que totaliza o montante de € 44.343,24 (quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e três euros e vinte e quatro cêntimos).
2. A correspondente despesa tem cabimento no orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, nas fontes de financiamento 319 e 393, classificação económica D.02.02.04 complementada com o respetivo número de cabimento n.º CAB22.05695 e o compromisso COM22.10578.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1369/2022

Sumário:

Louva publicamente o Dr. João Luís Lomelino de Freitas pelos elevados serviços prestados ao serviço da Administração Pública Regional e enquanto Diretor do Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira, tornando-o justo merecedor do público louvor que ora lhe é atribuído.

Texto:

Resolução n.º 1369/2022.

Considerando:

1. A forma leal e dedicada como exerceu, até ao final do seu mandato, as respetivas funções, pela competência profissional demonstrada no exercício de tal atividade e pelo contributo valioso para a modernização e melhoria da qualidade na prestação dos serviços públicos da Região Autónoma da Madeira;
2. A indubitável competência e qualidades técnicas e humanas evidenciadas ao longo da sua vida profissional, bem como pela demonstração de um irrepreensível espírito de missão dedicado à causa pública;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2022, resolve louvar publicamente o Dr. João Luís Lomelino de Freitas pelos elevados serviços prestados ao serviço da Administração Pública Regional e enquanto Diretor do Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira, tornando-o justo merecedor do público louvor que ora lhe é atribuído.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1370/2022

Sumário:

Altera o anexo II ao Regulamento do apoio específico a conceder aos passageiros estudantes, no âmbito dos serviços aéreos entre a Região Autónoma da Madeira e o continente e entre aquela e a Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução n.º 739/2018, de 24 de outubro.

Texto:

Resolução n.º 1370/2022.

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2022/M, de 28 de julho foi criada a Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM (AIM, IP-RAM), organismo da administração indireta da RAM sob tutela da Secretaria Regional das Finanças;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do art.º 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2022/M, já citado, as competências relativas ao programa Estudante Insular, transitam da Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa (DRAPMA) para a AIM, IP-RAM.

Considerando que esta transferência de competências tem implicações ao nível dos procedimentos administrativos de suporte à boa execução do programa Estudante Insular cujo regulamento foi aprovado em anexo à Resolução n.º 739/2018, publicada no JORAM n.º 189, I Série, de 15 de novembro de 2018, alterada pela Resolução n.º 882/2018, publicada no JORAM n.º 176, I Série, de 24 de outubro de 2018.

Considerando que um dos aspetos que carece de revisão é a minuta da declaração do passageiro estudante, aprovada como anexo II ao já citado Regulamento de execução do programa Estudante Insular, de forma a que se acomode na minuta da referida declaração a assunção pela AIM, IP-RAM das competências até agora assumidas pela DRAPMA.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2022, resolve:

- 1- Alterar o anexo II ao Regulamento do apoio específico a conceder aos passageiros estudantes, no âmbito dos serviços aéreos entre a Região Autónoma da Madeira e o continente e entre aquela e a Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução n.º 739/2018, publicada no JORAM n.º 176, I Série, de 24 de outubro de 2018, que passa a ter a redação que consta em anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante.
- 2- Estabelecer que o anexo II da Resolução n.º 739/2018, publicada no JORAM n.º 176, I Série, de 24 de outubro de 2018, com as alterações introduzidas pela presente Resolução entra em vigor e produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2023.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo
(a que se refere o n.º 1)

“ANEXO II AO REGULAMENTO
DECLARAÇÃO DE SUB-ROGAÇÃO DO PASSAGEIRO ESTUDANTE
Subsídio de mobilidade dos passageiros estudantes universitários

Procuração e
Declaração sob compromisso de honra

(Identificação do Passageiro Estudante ou do seu representante com comprovada suficiência de poderes para o ato) com poderes bastantes para este ato, confere à Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, pessoa coletiva n.º, com sede à, doravante designada AIM, IP-RAM, através de trabalhador a seu cargo, devidamente designado para o efeito mediante Deliberação do Conselho Diretivo, os poderes necessários para, nos termos do Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24 de julho, alterado pela Lei n.º 105/2019, de 6 de setembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 28/2022, de 24 de março, e com a Portaria n.º 260-C/2015, de 24 de agosto, alterada pela Portaria n.º 387-A/2015, de 28 de outubro, receber dos CTT quaisquer quantias, valores e documentos referentes ao reembolso do subsídio social de mobilidade a cidadãos beneficiários que no âmbito dos serviços aéreos entre a Região Autónoma da Madeira e o continente e entre aquela e a Região Autónoma dos Açores, tenham viajado ao abrigo do Regulamento de Apoio Específico aos Passageiros Estudantes, aprovado pela Resolução n.º 739/2018, publicada no JORAM n.º 176, I Série, de 24 de outubro de 2018, bem como a passar recibos, dar quitações, requerendo, praticando e assinando tudo o que for necessário aos indicados fins.

Mais declara sob compromisso de honra que se compromete a respeitar e a cumprir integralmente as regras relativas ao apoio à mobilidade aérea dos estudantes universitários concedido pelo Governo Regional, constantes da Resolução n.º 739/2018, publicada no JORAM n.º 176, I Série, de 24 de outubro de 2018, comprometendo-se, designadamente a:

- 1) Na sua relação com as agências de viagens aderentes ao regime de apoio específico à mobilidade aérea dos estudantes universitários:
 - entregar a documentação exigida pela Portaria que regula esse apoio;
 - a) não prestar falsas declarações junto das agências de viagens aderentes;
 - b) entregar às agências de viagens onde submeteu os pedidos de apoio os cartões de embarque relativamente às viagens já realizadas, no prazo concedido pela Resolução n.º 739/2018, publicada no JORAM n.º 176, I Série, de 24 de outubro de 2018;
 - c) efetuar eventuais alterações e/ou cancelamentos a viagens preferencialmente na agência de viagens onde o bilhete originário foi adquirido, e, quando assim não seja, entregar à agência, no prazo máximo de 14 dias, os documentos de suporte a essa alteração (fatura ou fatura/recibo, recibo, bilhete eletrónico, cartões de embarque);
 - d) Devolver os valores relativos a alterações e/ou cancelamentos de viagens adquiridas ao abrigo do Regulamento de Apoio Específico, tenham elas sido efetuados diretamente na companhia aérea ou na agência, na exata quantia em que tais alterações impedirem a AIM, IP-RAM de ser ressarcida do apoio concedido, nos termos da alínea d) do número seguinte.
- 2) Na sua relação com o Governo Regional, relativamente às viagens que tenham sido adquiridas ao abrigo do presente regime de apoio:
 - a) Constituir a AIM, IP-RAM com poderes bastantes para receber o subsídio de mobilidade a que teria direito, para compensação do apoio recebido no momento da aquisição da viagem;
 - b) Por força do ponto anterior, não solicitar diretamente junto dos CTT o recebimento do subsídio de mobilidade relativamente à viagem em que tenha beneficiado do apoio concedido pelo Governo Regional no âmbito do Regulamento de Apoio Específico aos Passageiros Estudantes;

- c) Por facto que lhe seja imputável, indemnizar a AIM, IP-RAM no exato montante em que esta fique prejudicada por não ter conseguido receber o subsídio de mobilidade cujo direito lhe havia sido sub-rogado, designadamente em situação de cancelamento ou alteração do bilhete, falsas declarações ou ausência de entrega de documentos exigíveis para o pagamento do subsídio de mobilidade;
- d) Em caso de cancelamento de bilhete cuja tarifa permita o reembolso total ou parcial do seu valor facial, compromete-se a, através da agência de viagens onde efetuou a reserva, prescindir total ou parcialmente desse reembolso, de modo a entregar à AIM, IP-RAM o montante equivalente ao do apoio que lhe foi concedido aquando da compra do bilhete.

Mais declara conhecer que o regime de apoio à mobilidade aérea dos estudantes universitários concedido pelo Governo Regional, constante da Resolução n.º 739/2018, publicada no JORAM n.º 176, I Série, de 24 de outubro de 2018, exige a recolha, tratamento e transmissão de um conjunto de dados pessoais, sem os quais não será possível beneficiar do referido regime. Nessa medida, presta o seu consentimento para efeitos de Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nos termos seguintes:

- A. O signatário autoriza a recolha e tratamento dos seus dados pessoais pelas agências de viagens que tenham protocolado com o Governo Regional da Madeira a adesão ao sistema de apoio às viagens dos estudantes universitários cujo regulamento foi aprovado pela Resolução n.º 739/2018, publicada no JORAM n.º 176, I Série, de 24 de outubro de 2018.
- B. O signatário autoriza que os dados recolhidos pelas agências de viagens possam ser armazenados e tratados pelo Governo Regional e/ou a AIM, IP-RAM, de forma a que, em pedidos de apoio subsequentes ao que originou o tratamento dos dados, estes possam ser reaproveitados na plataforma, permitindo o pré-preenchimento de campos obrigatórios associados à sua identificação pessoal.
- C. O signatário autoriza que os dados recolhidos pelas agências de viagens possam ser transmitidos eletronicamente à entidade prestadora do serviço de pagamento do subsídio de mobilidade (atualmente os CTT – Correios de Portugal, SA), de modo a que esta entidade possa, sem a intervenção e presença física do titular do direito ao subsídio, proceder ao respetivo apuramento e pagamento.
- D. O signatário declara conhecer que se revogar as autorizações mencionadas nos pontos A. a C. não poderá continuar a ser beneficiário do regime de apoio às viagens dos estudantes universitários aprovado pela Resolução n.º 739/2018, publicada no JORAM n.º 176, I Série, de 24 de outubro de 2018.

Por último, o signatário declara ainda expressamente que cede à AIM, IP-RAM o direito ao subsídio de mobilidade a que teria direito, relativamente às viagens em que beneficiou de apoio do Governo Regional para a sua aquisição, ao abrigo do regime constante do Regulamento aprovado em anexo à Resolução n.º 739/2018, publicada no JORAM n.º 176, I Série, de 24 de outubro de 2018.

Funchal, dd/mm/aaaa

ASSINATURA

”

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1371/2022

Sumário:

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 12/BJ, da planta parcelar da obra de “Construção da Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Texto:

Resolução n.º 1371/2022.

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2022, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 1.854,00 (mil e oitocentos e cinquenta e quatro euros), a parcela de terreno n.º 12/BJ, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: João Alfredo de Melim Figueira e mulher Nazaré Figueira da Silva Melim.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1372/2022**Sumário:**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 11/BJ, 26/BJ e 44/AB, da planta parcelar da obra de “Construção da Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Texto:

Resolução n.º 1372/2022.

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2022, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 35.897,00 (trinta e cinco mil e oitocentos e noventa e sete euros), as parcelas de terreno n.os 11/BJ, 26/BJ e 44/AB, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: João Cândido de Sousa e Silva e mulher Ana Maria Nóbrega da Silva e Sousa.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.o de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1373/2022**Sumário:**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Construção da Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

Texto:

Resolução n.º 1373/2022.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Construção da Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”;

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra, bem como sido efetuada a publicitação da existência de propostas através de edital;

Considerando a necessidade de ser garantida a proximidade entre zonas habitacionais suburbanas, onde são exercidas atividades de índole económica, social e outras que, pela sua natureza, constituem centralidades dinamizadoras do desenvolvimento local e regional;

Considerando que, embora a ligação ao ribeiro da alforra e limoeiro tenha já sido iniciada, pretende-se presentemente concluir os trabalhos em falta, nomeadamente, a execução dos ramais 3, 4, 5 e, parcialmente, o ramal 2;

Considerando que a construção desta ligação beneficiará as populações residentes, melhorando a sua qualidade de vida e facilitando o tráfego automóvel na zona envolvente;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à obra de “Construção da Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Câmara de Lobos, a obra preconizada insere-se em zona classificada de “Espaços Habitacionais 1”, “Espaços Habitacionais 2” e “Espaços Agrícolas”;

Considerando que segundo a Planta de Condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2022, resolve:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a

expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colônias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Construção da Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

2. Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo I
Obra de Construção da Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos

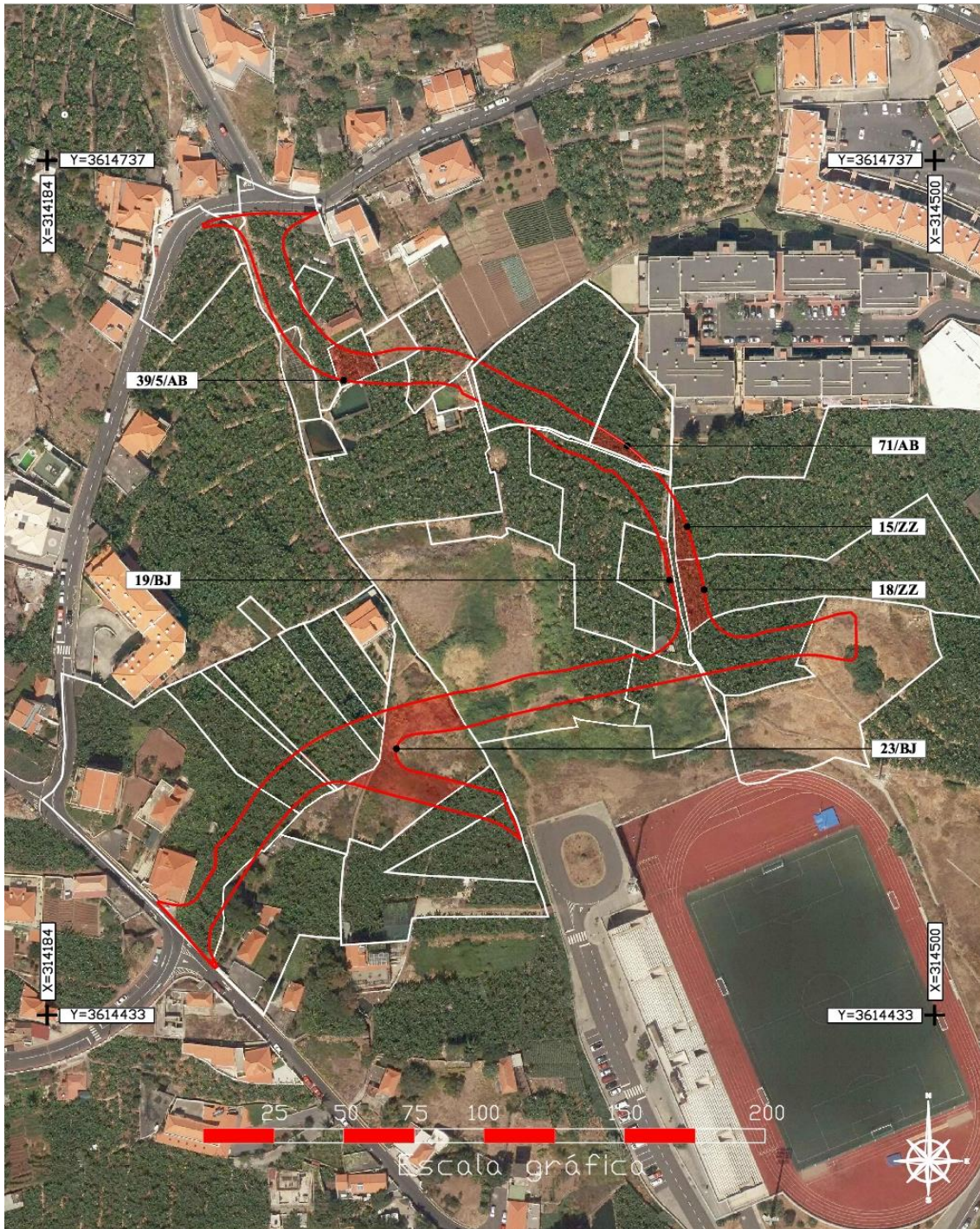
Lista com a identificação dos proprietários/interessados aparentes

Parcela	Proprietários e demais interessados			Identificação do Prédio Freguesia e Concelho de Câmara de Lobos			Área a expropriar (m ²)
	Nome	Morada	Código Postal	Artigo Rústico	Secção	Artigo Urbano	
11/YY	Duarte Miguel Figueira Pereira Fernandes	Rua da Quintinha de São João, Edif. Quintinha de São João II, Bloco 1 - R/C - A	9300-150 Câmara de Lobos	11	YY	-	32,00
15/ZZ	José Paulo Gonçalves de Oliveira	Caminho das Preces, n.º 79	9300-133 Câmara de Lobos	15	ZZ	-	99,00
18/ZZ	José Paulo Gonçalves de Oliveira	Caminho das Preces, n.º 79	9300-133 Câmara de Lobos	27	ZZ	-	186,00
19/BJ	José Paulo Gonçalves de Oliveira	Caminho das Preces, n.º 79	9300-133 Câmara de Lobos	19	BJ	-	47,00
23/BJ	Maria da Luz Nascimento Abreu de Barros Miguel Ângelo Figueira César de Barros	Rua dos Ilhéus, n.º 22 Rua dos Ilhéus, n.º 22	9000-179 Funchal 9000-179 Funchal	23	BJ	-	687,00
32/YY	Duarte Miguel Figueira Pereira Fernandes	Rua da Quintinha de São João, Edif. Quintinha de São João II, Bloco 1 - R/C - A	9300-150 Câmara de Lobos	32	YY	-	281,00
35/1 YY	Herdeiros de Antónia Ferreira A/C Tibúrcio Victor Ferreira dos Santos	Estrada de Santa Clara, n.º 16	9300-146 Câmara de Lobos	35/1	YY	-	142,00
35/2 YY	Belmira Ferreira Herdeiros de António Ferreira A/C Tibúrcio Victor Ferreira dos Santos	Caminho Grande Preces Estrada de Santa Clara, n.º 16	9300-000 Câmara de Lobos 9300-146 Câmara de Lobos	35/2	YY	-	3,00
39/5 AB	Manuel Joaquim Figueira de Faria Catarina Oriana Vieira Baptista Serrão	Rua Padre Pita Ferreira, n.º 256 Rua Velha da Ajuda, n.º 129, Edifício Monumental Palace II, Bloco C - 2.º B	9300-306 Câmara de Lobos 9000-115 Funchal	39/5	AB	-	153,00
67/YY	Francisco Sidónio da Silva Fernandes	Travessa do Saraiva, n.º 41	9300-154 Câmara de Lobos	67	YY	-	211,00
68/YY	Herdeiros de Luís Pinto da Silva A/C Salomé Isabel da Silva	Rua dos Netos, n.º 56, Edifício Netos Palace, Bloco Poente - 1.º A	9000-081 Funchal	68	YY	-	251,00
70/YY	Herdeiros de Antónia Ferreira A/C Tibúrcio Victor Ferreira dos Santos	Estrada de Santa Clara, n.º 16	9300-146 Câmara de Lobos	70	YY	-	683,00
71/AB	Herdeiros de Cecília Vieira Fátima Gonçalves Vieira Maria Josefina Gonçalves Vieira	Caminho Marco e Fonte da Pedra, n.º 29 Rua da Igreja, n.º 61 Rua da Igreja, n.º 29	9325-120 Jardim da Serra 9325-122 Jardim da Serra 9325-122 Jardim da Serra	71	AB	-	96,00
71/YY	Zita Elizabete da Silva Azevedo	Rua Padre Pita Ferreira, n.º 91	9300-117 Câmara de Lobos	71	YY	2046	153,00
81/YY	Herdeiros de Clemente de Freitas	Caminho do Serrado, n.º 6	9300-010 Câmara de Lobos	81	YY	-	151,00
88/YY	Arlindo de Jesus Ferreira	Rua da Rochinha, n.º 130	9060-280 Funchal	88	YY	-	487,00
A/YY	Sem elementos de identificação	Sem elementos de identificação	Sem elementos de identificação	-	-	-	6,00

ANEXO II

“OBRA CONSTRUÇÃO DA LIGAÇÃO AO RIBEIRO DA ALFORRA E LIMOEIRO”

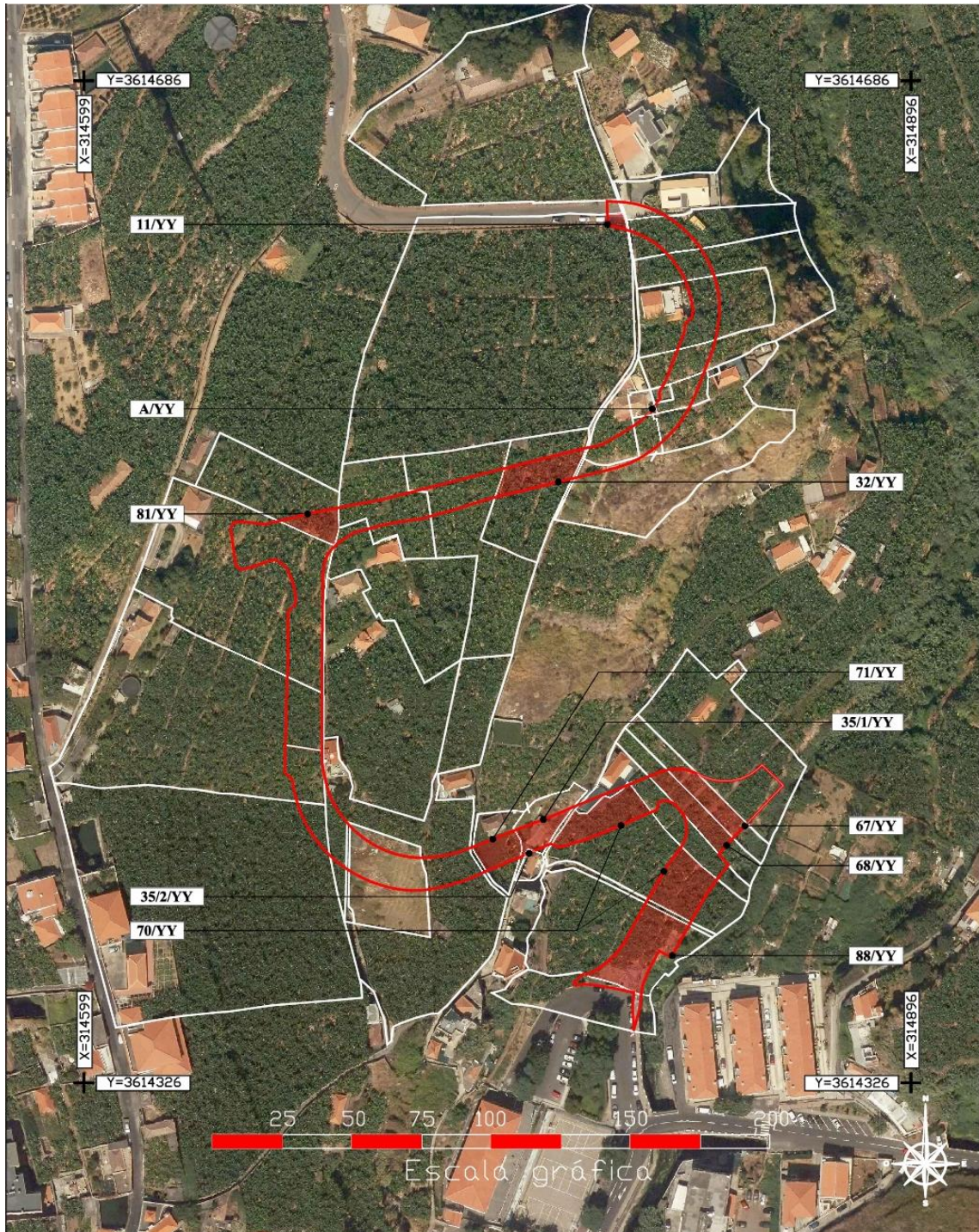
PLANTA COM IDENTIFICAÇÃO DE PARCELAS



ANEXO II

“OBRA CONSTRUÇÃO DA LIGAÇÃO AO RIBEIRO DA ALFORRA E LIMOEIRO”

PLANTA COM IDENTIFICAÇÃO DE PARCELAS



Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1374/2022**Sumário:**

Aprova a minuta da 4.ª Alteração ao Acordo de Regularização de Dívida datado de 29 de abril de 2005, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a “COOPESCAMADEIRA - Cooperativa da Pesca do Arquipélago da Madeira, CRL”, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Texto:

Resolução n.º 1374/2022.

Considerando que, a 29 de abril de 2005, entre a Região Autónoma da Madeira e a “COOPESCAMADEIRA - Cooperativa da Pesca do Arquipélago da Madeira, CRL”, foi celebrado um Acordo de Regularização de Dívida, cuja minuta foi aprovada pela Resolução n.º 482/2005, de 28 de abril, o qual foi sucessivamente alterado em 30-12-2014, 10-04-2015 e 05-08-2021;

Considerando que, por dificuldades financeiras daquela cooperativa provocadas pelo aumento extraordinário dos combustíveis, resultantes da grave crise energética da guerra da Ucrânia entre outros motivos, este solicitou que fosse reduzida para 50% o pagamento da amortização de capital da 7.ª prestação com vencimento a 30-12-2022;

Considerando que, se torna necessário operar uma 4.ª alteração do plano de pagamento, a qual consistirá na redução de 50% do pagamento da amortização de capital em 2022, mantendo-se no entanto, o pagamento dos juros remuneratórios a se vencerem em 30-12-2022, prorrogando-se o plano de pagamento em mais um ano, terminando o mesmo em 2027;

Considerando que, há necessidade de reajustar o plano de pagamento, anexo ao referido Acordo em vigor, à tesouraria da Cooperativa, de forma a possibilitar o pagamento regular da dívida;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2022, resolve:

1. Aprovar a minuta da 4.ª Alteração ao Acordo de Regularização de Dívida datado de 29 de abril de 2005, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a “COOPESCAMADEIRA - Cooperativa da Pesca do Arquipélago da Madeira, CRL”, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
2. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no referido documento e em toda a documentação necessária à sua efetivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,09 (IVA incluído)